

INSTRUÇÃO N.º 002/2020 – DEDUC/SEED

Estabelece procedimentos para a implantação e funcionamento do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar – SAREH.

A **Diretoria de Educação (Deduc)**, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Constituição Federal que trata da garantia dos direitos a todos os brasileiros;
- a Lei n.º 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A Lei n.º 6.202/1975, que atribui ao estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares;
- a Lei n.º 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;
- o Decreto Lei n.º 1.044/1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os estudantes portadores de afecções;
- a Resolução n.º 02/2001 - CNE, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial da Educação Básica;
- a Resolução n.º 41/1995 - CONANDA, que trata dos direitos da criança e do adolescente;
- a Resolução n.º 04/2010 – CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a Resolução n.º 07/2010 – CNE/CEB, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- a Resolução n.º 02/2012 – CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- a Resolução n.º 03/2018 – CNE/CEB, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- a Deliberação n.º 02/2003 - CEE-PR, que trata das normas para Educação Especial, modalidade da Educação Básica para estudantes com necessidades educacionais especiais;
- a Deliberação n.º 02/2016 - CEE, que fixa Normas para Educação Especial, modalidade da Educação Básica para estudantes com necessidades educacionais especiais, no Sistema de Ensino do Estado do Paraná;
- a Resolução Secretarial n.º 2527/2007, que institui o Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar;

- a Resolução Conjunta n.º 03/2014 – SEED/SESA, que define a forma de adesão das unidades hospitalares ao Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar – SAREH;
- que o Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar – SAREH foi instituído com a finalidade de prestar o atendimento educacional público gratuito aos estudantes matriculados na Educação Básica da rede pública estadual, em seus diferentes níveis e modalidades de ensino que se encontram internados para tratamento de saúde, internados/impossibilitados de frequentar as aulas regulares; e
- a necessidade de estabelecer procedimentos para implantação e funcionamento do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar,

RESOLVE:

1. Da oferta

1.1 Terão direito ao atendimento educacional hospitalar os estudantes impossibilitados de frequentar a escola, internados para tratamento de saúde, que necessitam dar continuidade no processo de escolarização e manutenção do vínculo com o seu ambiente escolar.

1.2 O SAREH será ofertado em unidades que firmarem a adesão definida pela Resolução Conjunta n.º 03/2014 – SEED/SESA.

2. Do vínculo dos professores

2.1 O SAREH será desenvolvido por professores e/ou pedagogos do Quadro Próprio do Magistério, selecionados mediante edital próprio nos Núcleos Regionais de Educação - NRE.

2.2 Os profissionais da educação, vinculados ao SAREH, manterão sua lotação em suas escolas de origem.

2.2.1 A demanda do SAREH poderá ser atribuída também ao vínculo de aulas extraordinárias/acrécimo de jornada.

2.2.2 Professoras gestantes devem ser remanejadas do Programa considerando o seu bem-estar.

3. Da abertura de demanda

3.1 O Departamento de Educação Especial – DEE solicitará, por meio da Coordenação de Registro Escolar, a abertura da demanda específica para suprimento, dos profissionais aprovados pelo Edital específico para atuarem no SAREH.

4 Da organização

4.1 A carga horária de trabalho dos profissionais designados para atuarem nas unidades hospitalares do SAREH e a organização das equipes serão determinadas pelo Departamento de Educação Especial – DEE, a partir de estudo *in loco*, que deverá considerar: a média de idade cronológica e escolar dos estudantes internados, as características estruturais e de serviços de saúde prestados pela unidade hospitalar, o tempo médio de internamento dos estudantes, e outras características que venham a definir a atuação dos profissionais da educação nos ambientes de saúde com Termo de Adesão.

4.2 As Equipes do Atendimento Pedagógico Hospitalar do SAREH e a carga horária dos profissionais serão determinadas após estudo de cada unidade, com organização diferenciada, podendo ter, preferencialmente, as seguintes formações:

a) um pedagogo (20h ou 40h) e três professores – um professor (10h ou 20h) que desenvolverá atividades interdisciplinares para atender às disciplinas da área de Linguagens e suas Tecnologias; um professor (10h ou 20h) para atender de forma interdisciplinar às disciplinas das áreas de Matemática e suas Tecnologias e Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e um professor (10h ou 20h) para atender de forma interdisciplinar às disciplinas da Área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

b) um pedagogo (20h ou 40 horas) e dois professores (10h ou 20h/cada) que atuarão como mediadores das atividades pedagógicas com os estudantes.

c) um pedagogo (20h ou 40h) e um professor (10h ou 20h) que atuarão como mediadores nas atividades pedagógicas com os estudantes.

4.2.1 Professor que atenda a demanda SAREH de 10h poderá completar a carga horária em outra instituição hospitalar – com Termo de Adesão – ou, ainda, na sua escola de lotação.

4.3 O atendimento pedagógico do SAREH deverá respeitar a capacidade e a necessidade educacional de cada estudante, visando a sua autonomia, seus limites de exposição e o esforço sobre as atividades pedagógicas desenvolvidas, e considerar a disponibilidade para os estudos no período destinado ao tratamento de saúde.

4.3.1 O atendimento pedagógico ao estudante internado será, preferencialmente, individual, com o tempo definido pela pedagoga, considerando informações clínicas e da instituição de ensino que o estudante frequenta.

4.4 A carga horária semanal do profissional deverá ser cumprida, preferencialmente, no turno vespertino, na unidade hospitalar com atendimento ao estudante. As horas-atividades semanais deverão seguir a Resolução vigente do ano letivo.

4.5 A equipe do SAREH deverá seguir o calendário escolar oficial das instituições de suas lotações homologadas pelo NRE.

4.5.1 As formações constantes em calendário deverão ser cumpridas na escola de lotação.

4.5.2 As formações específicas para o ambiente escolar serão organizadas em diferentes momentos.

4.6 Em caso de organização diferenciada de demanda e/ou redução temporária de estudantes do atendimento pedagógico de escolarização hospitalar na Unidade de Saúde, o NRE poderá remanejar o professor para outra Unidade de Saúde ou instituição escolar no município de seu suprimento. O remanejamento poderá ocorrer para suprir necessidade de falta de professor nas instituições de ensino regular.

5. Dos procedimentos para o estudante receber o Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar

5.1 O estudante, internado na unidade hospitalar – com Termo de Adesão –, receberá atendimento pedagógico mediante liberação do médico ou enfermeira-chefe que está realizando o seu atendimento.

5.1.1 Será realizada entrevista com a família para manifestação e autorização em relação ao serviço pedagógico e para coleta de informações referentes à escolarização do estudante.

5.2 O pedagogo/SAREH deverá entrar em contato com a instituição de ensino em que o estudante se encontra matriculado para solicitar informações referentes à escolarização, devendo esclarecer sobre o Atendimento Pedagógico Hospitalar, informando à instituição que, ao final do internamento, ou quando solicitado pela escola, para fechamento do trimestre, será entregue, à família, o Parecer Avaliativo.

5.2.1 O pedagogo/SAREH deverá orientar sobre a necessidade das informações, referentes ao atendimento hospitalar, constarem nos Livros Registros de Classe/Registro de Classe Online - RCO, arquivando, posteriormente, na pasta individual do estudante.

5.3 O pedagogo/SAREH, de posse das informações de escolarização, fará um cronograma de atendimento.

5.3.1 O estudante deverá receber atendimento pedagógico durante todo o período de internamento, respeitando o seu estado clínico.

5.3.2 As intercorrências no cronograma de atendimento, deverão ser registradas em ficha de acompanhamento.

5.4 Para o atendimento pedagógico ao estudante, o professor deverá desenvolver atividades adaptadas e com flexibilização dos conteúdos, de acordo com o Plano de Trabalho

Docente/Atividades Domiciliares da escola em que o estudante se encontra matriculado, contribuindo para promoção da saúde e retorno, desse estudante, ao espaço escolar.

5.5 O professor deverá registrar os conteúdos, critérios, objetivos de aprendizagem e as informações sobre o atendimento pedagógico, e encaminhar o parecer ao pedagogo/SAREH.

5.6 O pedagogo/SAREH deverá arquivar os documentos sobre o atendimento pedagógico na unidade hospitalar, podendo ser realizado em arquivo digital.

5.7 Quando da alta do estudante, os professores deverão elaborar parecer em duas vias.

5.7.1 Uma via será arquivada na unidade hospitalar, podendo ser arquivo digital.

5.7.2 Uma via deverá ser entregue à família do estudante, junto com a Ficha Individual, com as informações prestadas pela família/escola sobre a escolarização do estudante e as atividades realizadas no período, para que sejam entregues na instituição de ensino em que o estudante se encontra regularmente matriculado.

5.8 Ao final de cada mês deverá ser preenchido, pelo pedagogo/SAREH, o Relatório de atendimentos Pedagógicos solicitado pelo DEE.

5.8.1 Ao final de cada ano letivo, ou quando solicitado pelo DEE, deverá ser entregue o Relatório Final.

5.9 Todas as ações referentes ao SAREH (palestras, cursos, projetos, etc) deverão ser comunicadas ao NRE e ao DEE, com posterior encaminhamento de relatório.

6. Das atribuições

6.1 Com base nas atividades a serem desenvolvidas para que ocorra o atendimento educacional hospitalar aos estudantes que dele necessitem e com a finalidade de estabelecer bom andamento das ações promovidas pela Seed por meio do SAREH, definem-se as competências da SEED e das unidades que firmaram adesão.

6.1.1 São atribuições da SEED/DEE/SAREH:

- a) acompanhar, supervisionar e avaliar a implantação e o funcionamento do SAREH;
- b) assegurar que um representante de cada NRE seja o responsável pelo SAREH;
- c) realizar estudo de caso para organização e reorganização de profissionais e carga horária nas unidades, conforme necessidade.
- d) realizar visita *in loco*, conforme Resolução Conjunta n.º 03/2014 – SEED/SESA, para cada nova solicitação de adesão ao SAREH, tendo em vista a determinação e formação da equipe de profissionais;

- e) elaborar, conforme a necessidade, Edital de seleção de professores e pedagogos, integrantes do Quadro Próprio do Magistério, para o exercício de docência nas unidades que firmaram Termo de Adesão;
- f) promover cursos de formação continuada para pedagogos, professores e demais profissionais da educação vinculados ao SAREH;
- g) elaborar material de orientação pedagógica para o SAREH, de acordo com os níveis e modalidades de ensino ofertados pelo Serviço;
- h) prover material de expediente e material pedagógico básico para o desenvolvimento das atividades;
- i) encaminhar, ao Departamento responsável, solicitação de equipamentos de informática para o atendimento das necessidades especiais dos estudantes atendidos pelo SAREH;
- j) garantir a criação de banco de dados sobre o SAREH, contendo informações pedagógicas e estatísticas;
- k) assegurar a atualização de informações da página do SAREH no Portal Educacional;
- l) solicitar, aos NRE, o encaminhamento, à Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional – DIMS, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, dos professores e pedagogos que prestarão serviço nas unidades, para laudo médico, comprovando que não há restrição ao exercício da função dentro do ambiente hospitalar;
- m) orientar a elaboração do Plano de Ação Pedagógico-hospitalar do SAREH;
- n) acompanhar o cumprimento dos Termos de Adesão, junto às unidades.

6.1.2 São atribuições das unidades hospitalares:

- a) fazer referência à parceria estabelecida com a Seed, sempre que divulgar, interna e externamente, o SAREH e os resultados obtidos;
- b) esclarecer à Seed, quando solicitado, quaisquer informações sobre a execução do Serviço;
- c) ceder espaço físico adequado e mobiliário necessário para o SAREH;
- d) indicar, em cada unidade, um profissional de referência para fazer a interlocução, acompanhamento, articulação das ações e necessidades do SAREH, assim como participar dos cursos de formação continuada promovidos pela Seed;
- e) prestar informações ao pedagogo/SAREH quanto ao prontuário do estudante internado, obedecendo às normas da instituição, o sigilo profissional e a ética médica;

- f) comunicar, à Seed, qualquer descumprimento das normas internas da instituição que possam causar risco à segurança hospitalar;
- g) responsabilizar-se pela limpeza diária e pela manutenção das salas que abrigarão o serviço;
- h) informar, ao professor e ao pedagogo selecionados para as ações do SAREH, sobre as rotinas e o funcionamento das estruturas assistenciais e das normas e medidas de controle de infecção hospitalar.

6.1.3 São atribuições do NRE, por intermédio do responsável pelo SAREH:

- a) acompanhar, orientar e supervisionar a implantação e o funcionamento do SAREH nas unidades que firmaram Termo de Adesão de sua região;
- b) promover reuniões periódicas entre os pedagogos e os professores que atuam nas unidades, objetivando a troca de experiências para subsidiar novas ações;
- c) coordenar a elaboração do Plano de Ação Pedagógico-hospitalar nas unidades hospitalares;
- d) participar da elaboração de material de orientação pedagógica para o trabalho em ambiente hospitalar;
- e) encaminhar a Ficha Individual do SAREH ao estabelecimento de ensino de origem do estudante, nos casos em que os pais ou responsáveis não a tenham retirado com o pedagogo na unidade hospitalar;
- f) articular ações e informações entre o DEE, os pedagogos que atuam nas unidades que firmaram Termo de Adesão e as instituições de ensino do SAREH;
- g) intermediar, junto ao Grupo de Recursos Humanos Setorial do NRE, as questões pertinentes à situação funcional dos pedagogos e dos professores do SAREH;
- h) atualizar, periodicamente, o banco de dados sobre o SAREH;
- i) mediar e articular, sempre que necessário, ações entre a escola de origem e o pedagogo do SAREH da unidade hospitalar, com vistas a garantir o direito ao atendimento educacional a estudantes internados para tratamento de saúde.

6.1.4 São atribuições do pedagogo responsável pelo trabalho pedagógico nas unidades Seed/SAREH:

- a) coordenar, acompanhar, mediar e avaliar o trabalho pedagógico, bem como organizar os materiais e equipamentos do SAREH;

- b) observar a recomendação médica para liberação dos estudantes, para que recebam atendimento pedagógico;
- c) proceder entrevista com a família;
- d) manter contato com a família, com o responsável pelo SAREH no NRE e com a escola de origem do estudante, repassando todas as informações e trâmites pertinentes;
- e) elaborar, em conjunto com os professores e os profissionais da unidade de saúde, o Plano de Ação Pedagógico-hospitalar;
- f) atuar como mediador das atividades pedagógicas do estudante enviadas pelas instituições de ensino;
- g) articular ações com os profissionais da unidade, para o desenvolvimento do SAREH;
- h) participar de encontros e reuniões promovidos pelo DEE e NRE;
- i) organizar e garantir o cumprimento da hora-atividade dos professores, de acordo com as normas vigentes;
- j) entregar, aos pais ou responsáveis pelo estudante, a Ficha Individual do SAREH, anexando as atividades realizadas para que, posteriormente, sejam entregues na instituição de ensino em que o estudante se encontra matriculado;
- k) arquivar cópia da Ficha Individual e Parecer Pedagógico do SAREH na unidade hospitalar, podendo ser arquivada de forma digital;
- l) fornecer, ao responsável pelo SAREH no NRE, informações referentes aos estudantes, para fins de atualização do banco de dados;
- m) organizar o Livro Ponto dos professores, encaminhando, mensalmente e no prazo determinado, ao responsável pelo SAREH, no NRE, o relatório de frequência e outras informações referentes à vida funcional dos professores;
- n) cumprir carga horária previamente definida;
- o) submeter-se aos exames médicos e psicológicos, conforme determinação da Seed;
- p) registrar em ata todas as ações, reuniões e a organização do trabalho pedagógico desenvolvido na unidade;
- q) encaminhar, semestralmente, um relatório das ações que aconteceram nas unidades hospitalares que firmaram Termo de Adesão.

6.1.5 São atribuições dos professores vinculados ao SAREH:

- a) desenvolver e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes;
- b) participar de encontros, reuniões, cursos de formação continuada, eventos e demais atividades propostas no âmbito do SAREH, promovidos pelo DEE e pelo NRE;

- c) participar dos cursos de formação continuada ofertados pelo DEE;
- d) definir com o pedagogo/SAREH a metodologia de trabalho;
- e) participar da elaboração do Plano de Ação Pedagógico-hospitalar;
- f) registrar a organização e o encaminhamento dos trabalhos, conteúdos e demais informações necessárias, na Ficha Individual do SAREH;
- g) produzir materiais e recursos pedagógicos que promovam a interação do estudante no processo de ensino e aprendizagem;
- h) cumprir a carga horária previamente definida;
- i) submeter-se a exames médicos e psicológicos, conforme determinação da Seed;
- j) respeitar o calendário escolar vigente, para efeito de atendimento e vida funcional do profissional.

6.1.6 São atribuições da instituição de ensino de origem dos estudantes atendidos pelo SAREH:

- a) fornecer informações ao responsável pelo SAREH, no NRE, e ao pedagogo que presta serviço na unidade hospitalar, sempre que solicitadas;
- b) encaminhar, ao pedagogo da unidade hospitalar, atividades pedagógicas, a fim de subsidiar o processo de aprendizagem do estudante que se encontra internado, conforme determina a legislação.
- c) anexar a Ficha Individual do SAREH à Ficha Individual do Estudante e, posteriormente, arquivar na pasta individual;
- d) registrar, no Livro Registro de Classe/Registro de Classe Online, o resultado das avaliações realizadas pelo estudante, no período de internamento, integrando o parecer ao processo avaliativo.

7. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução n.º 16/2012 –SEED/SUED.

8. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Educação – Deduc, da Seed.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2020

Assinado eletronicamente
Raph Gomes Alves
Diretor de Educação